



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 5.961, DE 2016

Estabelece a concessão de incentivo fiscal no Imposto de Renda às empresas que contratarem mulheres chefes de família.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.961 DE 2016

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei n. 5.961, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher chefe de família, a trabalhadora sem cônjuge, ou companheiro, com filho sob sua dependência econômica, cuja a renda per capita, familiar, seja igual ou inferior a três salários mínimos.” (NR)

Sala da Comissão, 05 de setembro de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Presidente